

Análise de Conjuntura Sócio-Econômica e o

Impacto no Direito do Trabalho

José Affonso Dallegrave Neto^{(**)(**)}

Introdução

Paul-Eugène CHARBONNEAU, retrata o momento atual ao observar que “vivemos certamente numa encruzilhada de civilizações. Tudo é questionado, profundos rodamosinhos sacodem nossa época que passa pelas mais agudas crises; somos sacudidos da esquerda para a direita e da direita para a esquerda, sem que tal oscilação possa fugir a alternativas contraditórias. O nosso momento é o momento do Homem Novo, num Mundo Novo, dentro de um Sistema Empresarial Novo”⁽¹⁾.

Mas o que vem a ser esse *Sistema Empresarial Novo*? Mais que isto: o Direito do Trabalho atual está em transformação ou deformação? Ainda: quais são os antecedentes e perspectivas do chamado movimento de flexibilização das relações de trabalho, tão vivo entre nós operadores do direito laboral?

Para respondermos a essas inquietações, é preciso analisar o cenário da atual Sociedade Pós-Moderna e seu Estado Neoliberal.

1 - A interdependência entre Estado, Direito e Economia.

Três grandes pensadores do século passado, Karl Marx, Max Weber e Durkheim são unânimes ao afirmar a interdependência do Direito com

⁽¹⁾ José Affonso Dallegrave Neto é advogado, mestre pela UFPR, professor da pós-graduação da Faculdade de Direito de Curitiba e da Universidade Cândido Mendes no RJ, presidente da Academia Paranaense de Estudos Jurídicos

^(**) Este artigo retrata, com algumas adaptações, a Conferência proferida no 9º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho, promovido pela LTr em São Paulo no dia 28/3/01 e Congresso Nacional “Trabalho em Crise – Uma visão multidisciplinar”, promovido pelo MTE, AMATRA e MPT - IX, em Curitiba, no Auditório do CIETEP, de 1º a 4/05/2001

⁽¹⁾ CHARBONNEAU, Paul-Eugène *Entre capitalismo e socialismo a empresa humana*, SP Livraria Pioneira, 1983

o Estado e a Economia Não se pode esquadrihar a ciência jurídica divorciada do modo de produção e do modelo de Estado a ela subjacente O estudo há que ser interdisciplinar

Por outro lado, não se ignore que o Direito do Trabalho encontra sua gênese no Estado Social, calcado numa Sociedade dita Industrial Ocorre que hoje o Estado é Neoliberal e a Sociedade é Pos-Industrial

2 - Neoliberalismo: origem e ideário

Como reação (*output*)⁽²⁾ ao ideal de Keynes que propugnava pela intervenção do Estado nas questões sociais - saúde, previdência, segurança, emprego e educação - o ideário neoliberal se impôs a partir da decadência do *Welfare State* gerada pelo endividamento interno e externo das nações, alta inflação dos países de 3º Mundo, sobretudo em face da conjuntura econômica desfavorável alta do petróleo, queda na bolsa de Nova Iorque, dentre outros Os primeiros governos neoliberais foram de Margaret Thatcher, em 1979, e de Ronald Reagan, em 1980 Após a queda do muro de Berlim, início da década de 90, a adesão ao novel modelo foi maciça

Pode-se dizer que os teóricos do Neoliberalismo foram Milton Friedmann e Friedrich von Hayek, ambos da chamada Escola de Chicago, sendo o último, o autor da obra “O caminho da servidão”, publicada em 1944, a qual introduziu os motes da nova ideologia

Estado mínimo,

Lei de mercado sobrepondo-se a lei do Estado,

Submissão do Social ao Econômico,

Ataque ao Sindicalismo de Combate,

O Brasil e demais países da América Latina aderiram ao Neoliberalismo em 1989, quando, endividados, foram buscar empréstimos ao FMI e BIRD em reunião que ficou conhecida como Consenso de Washington A liberação de verbas ficou condicionada ao cumprimento de uma receita neoliberal passada pelos credores

Privatização,

⁽²⁾ O termo *output* é extraído da linguagem sistêmica de Niklas Luhman

Queda das barreiras alfandegarias,

Livre circulação de bens, de serviços e de trabalhadores,

Facilitação ao capital especulativo internacional,

Desregulamentação de direitos sociais e trabalhistas, iniciando pela flexibilização do Direito do Trabalho,

Para melhor compreensão do atual movimento flexibilizador, faz-se mister registrar que as diretivas advieram de uma cartilha ditada pelos credores da dívida externa. A partir de então, verificou-se um fenômeno oposto àquele observado, quando do advento do Estado Social

Enquanto, no início do século XX, constatou-se a *universalização* de direitos trabalhistas e a *constitucionalização* de direitos sociais⁽³⁾, hoje, com o traspasse do Estado Social para o Neoliberal, o que se vê é um processo de *desuniversalização* e *desconstitucionalização* de direitos sociais e trabalhistas

A propósito deste momento de transição, constata-se propostas e exegeses discrepantes: de um lado há quem sustente a ampla reforma da CF/88, chegando ao exagero de propor a alteração no *caput* do art. 7º para constar que *todos* os direitos ali elencados poderão ser objeto de negociação coletiva via ACI ou CCI⁽⁴⁾. De outro lado, aqueles, como o Min. Arnaldo Sussekind e Carlos Henrique Leite, que, ao incluírem corretamente os direitos trabalhistas nas *clausulas petreas*⁽⁵⁾, asseveram que os direitos relacionados no art. 7º do Estatuto Político não podem ser abolidos sequer por Emenda, o que

⁽³⁾ Nesta época foi sinônimo de nação avançada aquela que detinha maior número possível de direitos trabalhistas estampados em suas Cartas Constitucionais. A CF do México em 1917 e a alemã de Weimar em 1919 foram as pioneiras.

⁽⁴⁾ Neste sentido é a proposta de Emenda Constitucional encampada pelo Ministro do Trabalho e Emprego Francisco Dornelles. In: Agenda do governo e reforma trabalhista. IDESI/ISSOS. Jornal O Estado do Paraná. Caderno Direito e Justiça pag. 03. 18/03/2001.

⁽⁵⁾ *Clausulas petreas* são assim chamadas aqueles direitos constitucionais fundamentais previstos no art. 60 § 4º da CF/88 que contêm uma hierarquia privilegiada não podendo ser suprimidos por Emenda Constitucional ou qualquer outra medida legislativa. Neste sentido consultar Carlos Henrique Bezerra. IIII Constituição e direitos sociais dos trabalhadores. SP. 111. 1997. pag. 125-126.

dizer de fazê-lo mediante Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho⁽⁶⁾. Importante lembrar que a categoria dos direitos sociais se constitui espécie do gênero *direitos humanos* e sob este prisma é que deve ser interpretada.

Discussões a parte, a verdade é que para o ideário neoliberal os direitos trabalhistas e sociais são vistos sob uma ótica estritamente econômica, significando “*encargo social, custo, passivo trabalhista ... um estorvo para a maior lucratividade da empresa*”.

Neste diapasão, a Justiça do Trabalho, composta de juízes independentes, estáveis e imbuídos do princípio tutelar, há que ser extinta ou, ao menos, desaparelhada: “. . . quanto mais morosa, melhor”⁽⁷⁾.

E o movimento sindical, como é visto no atual cenário ? Por que num primeiro momento os precursores do Neoliberalismo o elegeram como bode expiatório do desenvolvimento econômico⁽⁸⁾ e agora, esse mesmo movimento sindical, passa a ser fortalecido ?

Tudo não passa de uma postura estratégica !

⁽⁶⁾ SUSSEKIND, Arnaldo *O futuro do direito do trabalho no Brasil* Revista LTr, 10/2000, pág 1235. Registre ainda, no sentido de incluir o art 7º como cláusula pética a posição de Paulo BONAVIDES in *Curso de direito constitucional*, SP Malheiros, 1997, pág 594 e de Luiz Eduardo GUNTHER e Nacif ALCURE NETO in *A emenda constitucional n 28 e a prescrição de direitos do trabalhador rural* Revista de Direito do Trabalho, Brasília Consulex, n 01, ano 07, janeiro/2001, pág 28

⁽⁷⁾ Nesse sentido a recente proposta de cortar o orçamento do Judiciário em R\$ 78,5 milhões, conforme anunciado pelo equipe econômica do Governo no último dia 23/03 01. In Agência Estado 26/3 01 Acerca do tema consultar matéria “Corte na Carne” de autoria da Presidente do TRT, PR, Adriana Nucci Paes CRUZ, a qual sustenta “a crise põe a nu a vulnerabilidade das prioridades do Governo Federal, elencadas pelos Ministério da Fazenda e do Planejamento, engajados na incessante sujeição aos sacrifícios impostos pelos critérios do FMI a fim de tornar o Estado viável economicamente Tais exigências são infundas, em particular quando o governo intenta superá-las às custas do cidadão menos favorecido” *Jornal Gazeta do Povo*, maio 2000

⁽⁸⁾ Consoante assinala Perry ANDERSON, os neoliberais elegeram o poder sindical e os movimentos operários como os culpados da crise econômica e da alta inflação In *Balanço do Neoliberalismo* Tirado da obra *Pós-neoliberalismo*, Rio de Janeiro Paz e Terra, 1995, pág 9/16

Enquanto no modelo *fordista* o sindicato não interessava porque era articulado, forte e combativo, sendo os instrumentos normativos celebrados *in melius* em relação a lei, hoje, no atual modelo *toyotista*⁽⁹⁾ os ACIs e CCI limitam-se a conservar direitos legais e, em alguns casos, alteram *in pejus* as condições de trabalho outrora conquistadas. Tal fenômeno se dá justamente pela debilidade do movimento sindical obreiro que perdeu seu poder reivindicatório.

Explica-se a desarticulação dos sindicatos obreiros no atual modelo toyotista em face da descentralização da produção, ficando para as terceirizadas o espaço antes ocupado pela empresa-mãe. Some-se ainda o crescente desaparecimento de categorias profissionais estanques e definidas. O trabalhador da sociedade pos-moderna tem que ser versátil e a

⁽⁹⁾ A empresa Toyota entre os anos de 1950-1970 altera as bases do sistema Fordista introduzindo a produção flexível. Algumas diferenças entre a linha de produção fordista e a toyotista merecem ser destacadas para melhor compreensão: na estrutura fordista o trabalho é fragmentado sendo construído em série e sem grandes modificações de seus modelos standard. A produção é estocada e a empresa é verticalizada controlando todas as áreas e fases da produção num único local geográfico desde a matéria-prima até o transporte dos seus produtos. Quanto maior a empresa melhor (*the big is beautiful*). O gerenciamento e o controle de qualidade estão centralizados na pessoa de um superior hierárquico. No toyotismo a produção é sob medida (*just in time*) de acordo com a demanda e exigências do consumidor. Não há sobra e portanto não há necessidade de estocagem o que diminui custo. As empresas são horizontalizadas terceirizando e subcontratando a maior quantidade possível de setores da produção (*the small is beautiful*). No toyotismo o trabalhador é polivalente e versátil devendo estar apto a operar várias máquinas e a desempenhar múltiplas funções simultaneamente. As tarefas múltiplas são também repetitivas rápidas e ainda mais estressantes que o fordismo em face da maior responsabilidade e menor porosidade da jornada de trabalho. Passa-se a implantar os CCQs - círculos de controle de qualidade e os CQTs - controles de qualidade total ficando os próprios grupos de empregados incumbidos da fiscalização mútua desaparecendo a figura do gerente superior hierárquico. Por último importa lembrar que enquanto no fordismo a integração dos trabalhadores na economia capitalista se dava através do consumismo encorajado pelo aumento de salário no toyotismo a situação é diferente não há qualquer compensação ou atrativo para a classe trabalhadora que progressivamente tem seus proventos aplacados. O desemprego estrutural e a dificuldade de acesso ao consumo constituem espécies de marcas registradas dos novos tempos de precarização. Sobre o tema consultar MULLO Prudente José Silveira Globalização e reestruturação produtiva do fordismo ao toyotismo. In Globalização Neoliberalismo e o mundo do trabalho Curitiba Edipej 1998 pag 273 e 274.

multifuncionalidade⁽¹⁰⁾ que lhe é exigida fez com que perdesse sua referência a nível de enquadramento sindical. Tais fatores, aliados ao desemprego estrutural, ensejaram a *desarticulação e fragmentação* dos sindicatos profissionais.

As assembléias sindicais estão tão desprestigiadas que é preciso sorteios de carros e outros prêmios para atraírem trabalhadores. Surge até mesmo o inusitado: a classe patronal que outrora (modelo fordista) ficava numa posição defensiva, agora (no atual contexto), parte para uma postura ofensiva apresentando, inclusive, pauta de reivindicação⁽¹¹⁾ nas negociações coletivas e junto ao Congresso Nacional.

A partir desta fragilidade, por questão de estratégia, passou a ser interessante ao ideário neoliberal defender a *solução negociada* em detrimento da *solução legislada*. Registre-se, nesta direção, a iniciativa do governo federal ao enviar ao Congresso Nacional a Mensagem nº 1.061, de 3 de outubro de 2001, o Projeto de Lei 5.483, de 2001, que em seu artigo primeiro altera a CLT no art. 618, para assim dispor: “*As condições de trabalho ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem a Constituição Federal e as normas de segurança e saúde do trabalho*”. Conforme assinala Luiz Salvador, sem as garantias prévias da CLT, “o Projeto representa um verdadeiro retrocesso na legislação social do País, prevalecendo a Barbárie ao invés do Direito. A fragilidade das entidades sindicais na atual conjuntura de recessão e desemprego afasta qualquer pressuposto de igualdade. A igualdade deve ser fática, e não ficta”⁽¹²⁾.

3. Características da sociedade pós-moderna

São três as principais características da sociedade pós-moderna, pautada no Neoliberalismo: a) Macroeconomia: financeirização e mundialização do capital; b) Globalização da mídia, do consumo e da mão-de-

⁽¹⁰⁾ Veja-se que o próprio termo “empregado multifuncional” já vem grafado na recente Lei Portuária.

⁽¹¹⁾ BARBAGELATA, Héctor-Hugo. *O particularismo do direito do trabalho*. Tradução de Edilson Alkmim Cunha. Revisão técnica Irany Ferrari. São Paulo: LTr, 1996, pág. 140.

⁽¹²⁾ SALVADOR, Luiz. *Soberania. O inalienável direito dos povos livres*. In: www.internet-lex.com.br/doutrinas/seleccionadas.

obra, c) Perda da soberania nacional em face da hegemonia dos blocos regionais

3.1. Macroeconomia: financeirização e mundialização do capital

Hoje não só as indústrias, mas também o comércio e o mercado de derivativos estão mundializados. A conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (Unctad) já avalia em aproximadamente 40 000 as empresas que mantêm fábricas em mais de três países. As cem maiores já contabilizam para si receitas anuais de quase 1,4 trilhão de dólares. As multinacionais já dominam 2/3 de todo o comércio mundial⁽¹³⁾. Somente as dez maiores corporações industriais, com seu faturamento anual superior a 1 trilhão de dólares, transcendem o PIB do Brasil⁽¹⁴⁾. Daí se percebe a força das macroempresas no cenário mundial.

Atualmente só sobrevive no mercado industrial e comercial as grandes empresas. Essa supremacia das grandes corporações transnacionais tem reflexo político, na medida em que são elas quem ditam as diretivas de unificação do mercado mundial e da política socio-econômica em prejuízo da soberania das nações do globo.

O necessário esforço das empresas, com o objetivo de sobreviver num mercado altamente competitivo, implica a busca de despesas mínimas, produtos de qualidade e estratégia de marketing. Somente as megacorporações conseguem agregar tais elementos. Daí a existência das recentes fusões e incorporações de empresas, outrora concorrentes, agora aliadas⁽¹⁵⁾.

⁽¹³⁾ Conforme dados da United Nations Conference on Trade and Statistics (Genebra 1995).

⁽¹⁴⁾ Fonte: Revista *Voz*, 07/07/99, pag. 136.

⁽¹⁵⁾ Conforme reportagem veiculada na Revista *Voz* de 07/07/99, pag. 135. Para se ter ideia o quanto o Brasil está atrasado nesse contexto, registre-se que a despeito de sermos a nona maior economia e a quinta população do mundo, ainda não temos nenhuma multinacional de grande porte. Nos últimos anos foram as companhias estrangeiras quem tomaram a iniciativa de comprar as empresas brasileiras. Um estudo da consultoria KPMG revela que das 1435 fusões e aquisições registradas no Brasil entre 1994 e 1998, 56% tiveram a participação de companhias de outros países.

Uma outra característica da atual macroeconomia é a força do capital especulativo. Se por um lado a economia de até duas décadas atrás centrava-se no capital produtivo, agora é a especulação financeira quem dita as normas do mercado. Não por acaso que uma das maiores fortunas do mundo é do mega investidor norte-americano, Warren Buffet, avaliada em mais de 36 bilhões de dólares ⁽¹⁶⁾

Enquanto até os anos 70 o movimento financeiro internacional estava diretamente ligado ao comércio e a circulação mundial de bens materiais, a partir de então, o capital passa a ser prioritariamente especulativo. A própria alcunha “mercado de derivativos”, tão em voga na atualidade, deve-se ao fato dos investimentos desse setor *derivarem* das diferenças de preços de ações nas bolsas de valores ou da taxa de câmbio nos vários países do mercado mundial ⁽¹⁷⁾

3.2. Globalização dos meios-de-comunicação e da mão-de-obra.

Sem dúvida, o desenvolvimento da *automação*, sobretudo através das suas principais técnicas de robotização e computadorização, revolucionou não só o mercado de trabalho e da indústria, mas a sociedade pós-moderna como um todo.

A revolução cibernética também afetou os meios de comunicação social, tornando as notícias e as informações instantâneas e acessíveis a todos da aldeia global. São mais de quinhentos satélites ativos cobrindo toda a superfície do planeta com sinais de rádio.

Imagens uniformes, em milhões de telas de televisão, alimentam os mesmos desejos. A indústria da propaganda que movimenta 250 bilhões de dólares vem seduzindo tudo e a todos. As grandes empresas do ramo são as que mais saem favorecidas nessa guerra de estímulo ao consumo.

⁽¹⁶⁾ Conforme dados divulgados em 06/99 pela revista *Forbes*.

⁽¹⁷⁾ Os negócios que envolvem ações nas bolsas, empréstimos empresariais, títulos de dívidas estatais e todo esse mercado de derivativos movimentou no ano de 1995 mais de 15 bilhões de dólares por dia, conforme apuração do Banco de Compensações Internacionais. Se o Deutsche Bank lucra anualmente 1 bilhão de marcos por ano, conforme a mesma fonte citada. Enquanto isso a fatura das microempresas nacionais geradoras de emprego cresceu na mesma velocidade.

Os fatores que conduzem a uma *padronização* do mundo levam esse processo cada vez mais adiante⁽¹⁸⁾. O produto final que emergirá daí será um monótono e global tom único, norte-americano, um guincho ou grito estridente (*screech*), como bem profetizou o videomaker nova-iorquino Curt Royston.⁽¹⁹⁾

Vive-se hoje a era do instantâneo e do descartável. Tudo que é fácil, rápido, simples e globalizado é consumido pelo mundo em grande escala. Exemplos reluzentes dessa nova tendência é o império da Disney, McDonald's, Microsoft e MTV. O ritmo que nos é imposto é tão abrupto que não temos tempo para pensar, refletir ou resistir⁽²⁰⁾. O modismo e a pseudo necessidade de mudanças nos afetam e nos afligem⁽²¹⁾. Até mesmo nossas relações afetivas estão sendo atingidas por essas regras sutis de precariedade.

Para a jurista lusitana, Maria Gomes Redinha, há uma *síndrome* de insegurança, incerteza e efemeridade, “síndrome que não é privativa das relações de trabalho ou dos mecanismos da economia da impermanência, mas que se estende, igualmente, à esfera das relações pessoais e familiares, fruto da subjugação à mudança que caracteriza a contemporaneidade”⁽²²⁾. A propósito, o periódico “The Wall Street Journal Americas” veiculou recentemente matéria intitulada: “Amigos, quem tem tempo para eles?”⁽²³⁾.

⁽¹⁸⁾ Algo como “o mundo inteiro, ao som de Celine Dion, comendo big-mac, tomando coca cola e assistindo o Titanic”

⁽¹⁹⁾ MARTIN Hans Peter SCHUMANN, *Harald - A armadilha da globalização* Trad Waldtraut U. E. Rose 5ª ed., São Paulo, Globo, 1999, págs 25 e 30

⁽²⁰⁾ Estamos sempre com a sensação de que estamos atrasados. Atrasados no tempo, em relação aos avanços tecnológicos, atrasados em nossa qualificação profissional. É preciso ter pós-graduação, é preciso saber falar duas línguas estrangeiras, e preciso melhorar o nosso curriculum vitae

⁽²¹⁾ O mercado oferece muitas opções (TV a cabo com 120 canais, cursos profissionalizantes, escolas de línguas, proliferação de faculdades), mas, em geral com pouca qualidade. O conhecimento tornou-se superficial, a qualidade da informação e da pesquisa tornaram-se artigos de luxo, daí a supervalorização que se dá as grandes idéias, ao ócio criativo, a tecnologia

⁽²²⁾ REDINHA, Maria Regina Gomes. *A relação laboral fragmentada*, Coimbra, Coimbra Editora, 1995, pág 72

⁽²³⁾ A matéria é de Nancy Ann Jeffrey e foi publicada em 06/03/2000. Transcreva-se parte dela: “Todo mundo, desde os altos executivos até as donas de casa, parece ter a mesma queixa hoje em dia: as pessoas não dão mais a mesma prioridade à amizade. A culpa é da jornada de trabalho mais longa, do aumento das viagens a trabalho - nos Estados Unidos elas aumentaram 14% desde 1994 - e da enxurrada de informação e

Nessa esteira de acontecimentos conjugados, a mão-de-obra também se tornou globalizada. Hoje já não há qualquer restrição em se utilizar o trabalho além-fronteira. A prioridade é a diminuição de custos sociais. Logo, quanto mais barata a mão-de-obra, melhor. Líderes de mercado como a Nike (indústria de artigos esportivos) ou a Martel (indústria de brinquedos) já nem produzem por sua conta. Terceirizam a produção, habilitando fornecedores da Indonésia à Polônia, dependendo de onde encontrem os menores custos. Logo atrás da fronteira do México, empresas americanas empregam quase 1 milhão de criaturas por salários de fome, em torno de 5 dólares por dia ou 50 centavos a hora de trabalho, sem qualquer encargo social.⁽²⁴⁾

Eis a terceirização globalizada que nivela por baixo o valor da mão-de-obra!

Ocorre que a terceirização, ao mesmo tempo que torna a empresa mais competitiva, barateando o produto para o consumidor, deixa de investir na formação profissional, *precarizando* as condições de trabalho, aumentando o número de *acidentes*⁽²⁵⁾.

3.3. Perda da soberania nacional em face da hegemonia dos blocos regionais

Nesse contexto de globalização do capital, os chamados Estados-Nações vêm perdendo seu poder decisório. Hoje quem dita as normas são as grandes agências internacionais de consultorias de investimentos⁽²⁶⁾,

entretenimento que nos mantém conectados a quase tudo, menos a outras pessoas. As pessoas agora compram casas para os fins de semana e afastam-se dos amigos ou contratam babás em vez de buscar serviços que cuidem das crianças em grupo. E o e-mail, que deveria ajudar a manter o contato, costuma ter o efeito contrário: as amizades reais transformam-se, literalmente, em virtuais"

⁽²⁴⁾ Conforme obra citada de Martin e Schumann, pág. 167

⁽²⁵⁾ Exemplo disso é a recente bandeira dos grevistas da Petrobrás, após a submersão da P-36 atacam a terceirização, que segundo eles é a grande causa do crescente número de acidentes do trabalho em face do treinamento deficiente recebido. Há 100 mil terceirizados, contra apenas 34 mil efetivos desta estatal. In Agência Folha, 13/04/01

⁽²⁶⁾ A maior agência de consultoria de investimentos, localizada em Nova York, Moody's Investors Service, tem a petulância de classificar as nações através de um ranking de credibilidade financeira. O resultado dessas avaliações é político, vez que

num primeiro plano, e as megaempresas e bancos multi e transnacionais, num plano secundário.

A soberania nacional e a democracia, neste contexto, cedem espaço para a supremacia do capital internacional ao ponto da revista inglesa *The Economist* declarar: “os mercados financeiros tornaram-se juízes e jurados de toda a política econômica”⁽²⁷⁾.

Nesta lógica econômica, a existência de uma moeda forte e estável é sinônimo de poder supremo. O parâmetro de hegemonia financeira é sempre a cotação do câmbio.

Por esse motivo é que o governo argentino vem reivindicando que o peso seja a moeda única do Mercosul⁽²⁸⁾ e também por essa razão que em 1991 deu-se início a primeira reunião dos membros da União Européia na cidade holandesa de Maastricht. Além da formação desse importante bloco regional, ficou consignado o projeto de criação de uma moeda comum para as nações participantes. Não há dúvidas que o *euro* vai representar na prática o fim da tirania do dólar. Para tanto os países-membro deverão arduamente se esforçarem para sincronizarem suas políticas financeiras e tributárias e ainda amortizarem os encargos sociais.

O objetivo destes blocos regionais em nada tem a ver com a idéia de globalização em seu sentido de integração de povos⁽²⁹⁾ ou abertura indiscriminada de mercados nacionais. Deveras, trata-se de estratégia de

os julgamentos da agência podem custar bilhões de encargos adicionais aos países atingidos, isso sem falar na influência direta que exercem sobre a auto-estima das nações e seus destinos eleitorais. O New York Times chegou a anunciar “o homem da Moody’s rege o mundo”, em sua edição de 27/02/95

⁽²⁷⁾ *Matéria publicada em 07/10/95*

⁽²⁸⁾ *Conforme publicou a Agência Estado, publicada em 27/03/01, o Min da Economia da Argentina, Domingo Cavallo, em viagem a Espanha disse que se há uma moeda que pode servir de padrão monetário para o Mercosul é o peso, até porque a desvalorização do real, em 50% só em 1999, desqualificam a moeda brasileira*

⁽²⁹⁾ *Segundo o Relatório da Comissão Consultiva Nacional de Direitos Humanos, publicado em 21/03/01, indica que 69% dos franceses manifestam em graus diversos sentimentos de racismo e xenofobia. Ademais, nunca se viu tanto movimento xenofóbico e anti-semita em toda a Europa, como nos dias de hoje. Cite-se como exemplo a aproximação no governo austríaco do partido do extremista de Joerg Haider. In Agência Estado, 07/02/2000*

integração regional e auto-centrada com o objetivo de se tornar mais forte no selvagem mercado competitivo. Não é sem razão que os blocos regionais estão sempre centrados nas grandes potências: USA, Alemanha e Japão.

4 Reflexos dos novos valores da sociedade pós-moderna nas relações de trabalho

Feita essa análise de conjuntura sócio-econômica, pode-se elencar três reflexos sensíveis nas relações de trabalho:

- a) aumento do desemprego mundial, antes pontual, agora estrutural;
- b) reestruturação do sistema produtivo;
- c) precariedade nas condições de trabalho,

4.1. Desemprego estrutural

Com coloração de vaticínio, o economista americano Jeremy Rifkin editou a obra que se transformaria mais tarde em best-seller, "O fim dos empregos - o declínio inevitável dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho"⁽³⁰⁾

Para este autor, inicia-se hoje a fase de declínio sistemático dos empregos. A indústria dos *software* agrícola e a chamada engenharia genética e seus produtos transgênicos levarão ao declínio das fazendas e da mão-de-obra do campo. A maior atividade fabril do mundo, a indústria automobilística, está gerando cada vez menos empregos em face da robotização. Por conseguinte, as indústrias siderúrgicas atreladas ao setor automotivo estão seguindo o mesmo rumo, o da reengenharia que propõe a redução da mão-de-obra⁽³¹⁾

⁽³⁰⁾ O título original é *the end of work: the decline of the global labor force and the dawn of the post-market era* 1995, The Putnam Berkley Group, Inc.

⁽³¹⁾ O setor de serviços está enxugando seu quadro de pessoal em face das inovações tecnológicas, sobretudo o aperfeiçoamento dos computadores capazes de compreenderem a fala através dos chamados operadores de silício, lerem textos via aparelhos scanner ou executar em tarefas antes desempenhadas por seres humanos. O desenvolvimento do setor de telefonia é um dos principais motivadores do desemprego.

Diante desse quadro, a *new age* propugnada por Rifkin tem como desafio redefinir o papel do indivíduo numa sociedade transformada e sem emprego: “no próximo século, o setor de mercado e o setor público desempenharão um papel cada vez mais reduzido na vida cotidiana dos seres humanos em todo o mundo. O vácuo do poder provavelmente será preenchido ou pelo crescimento de uma crescente subcultura da ilegalidade ou por uma participação maior no terceiro setor”⁽³²⁾. Nesse diapasão Domenico de Masi assinala que “o tempo sem trabalho ocupa um espaço cada vez mais central na vida humana. É preciso, então, reprojeter a família, a escola, a vida, em função não só do trabalho mas também do tempo livre, de modo que ele não degenere em dissipação e agressividade mas se resolva em convivência pacífica e ócio criativo”⁽³³⁾.

Segundo pesquisa recente, o Brasil coloca-se em 3º (terceiro) lugar no ranking mundial do desemprego. O levantamento demonstra que, nos últimos 25 anos, o desemprego mundial aumentou de 2,3% da População Economicamente Ativa Global – PEA – para 5,5% e, no ano de 1999, o mundo tinha 138 milhões de pessoas desempregadas⁽³⁴⁾.

O desemprego brasileiro ocorre, sobretudo, em face de (i) uma política econômica interna recessiva: juros altos; (ii) baixos valores das aposentadorias as quais incentivam a permanência do aposentado no mercado de trabalho e (iii) início precoce do trabalho infantil em face de um deficiente acesso a Escola pública e insuficiente renda familiar⁽³⁵⁾.

através de suas inovações com redes de cabos de fibras ópticas, sistemas de chaveamento e transmissão digitais, comunicação por satélite e automação de escritórios que passam a eliminar o papel, tornando-se, verdadeiros escritórios virtuais RIFKIN, Jeremy O fim dos empregos, São Paulo, Makron Books, 1995, págs 117/164

⁽³²⁾ *Idem Ibidem* pág 272

⁽³³⁾ MASI, Domenico de *O futuro do trabalho fadiga e ócio na sociedade pós-industrial* Tradução de Yadyr A Figueiredo, 2ª ed, Rio de Janeiro Editora da UnB, 1999, pág 25

⁽³⁴⁾ *A pesquisa foi desenvolvida pelo pesquisador da UNICAMP, Marcio Pochmann O Brasil só perde para Índia e Rússia em número de desempregados In Gazeta Mercantil, 27/01/2000, pág A-4*

⁽³⁵⁾ ALCÁNTARA, José Eduardo *A disciplina legal da jornada de trabalho no Brasil utilidade e limites da flexibilização Monografia defendida em Curso de Especialização em Direito do Trabalho Biblioteca da Faculdade de Direito de Curitiba, 2000, pág 44*

Diante deste problema mundial, o desemprego, várias propostas exsurgem:

1) Da classe trabalhadora: redução da jornada de trabalho⁽³⁶⁾; política pública de geração de emprego; incentivo fiscal às microempresas, as quais, proporcionalmente, empregam mais que as grandes empresas.

2) Da classe patronal: sobreposição da solução negociada em relação a solução legislada e flexibilização de direitos trabalhistas: é preciso diminuir o custo social para diminuir a informalidade que já alcança 55% do mercado de trabalho⁽³⁷⁾.

Acerca dessa discussão, importante registrar a observação de analistas franceses. Segundo Jean Boissonnat, deixar o sistema produtivo desregulamentado, ao arbítrio da competição internacional, com sindicatos cada vez mais enfraquecidos, fará com que a França se aproxime do modelo norte-americano: recua-se o desemprego, porém as desigualdades, a precariedade e a pobreza aumentam ou não diminuem⁽³⁸⁾.

4.2. Reestruturação do sistema produtivo

De uma economia regionalizada e um Estado que tencionava o bem-estar-social para uma economia globalizada sem intromissão do Estado, constata-se uma reviravolta do paradigma da produção. Isso tudo implica novos métodos gerenciais de recursos humanos com o intuito de buscar maior

⁽³⁶⁾ O tempo preenchido em horas extras com um empregado pode servir à ocupação de outro empregado. Na Europa, mediante acordos coletivos, houve significativas reduções da jornada de trabalho como por exemplo, na Alemanha, o acordo envolvendo a Volkswagen e o Sindicato dos Trabalhadores que permitiu a conservação de cerca de 30 000 empregos. In NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Novas formas contratuais de relação do trabalho*. In *Estudos de Direito*, São Paulo, LTr, 1998, pág. 150.

⁽³⁷⁾ Neste sentido sustenta José PASTORE: "o excesso de rigidez da CF, CLT e Justiça do Trabalho está provocando uma reação selvagem por parte do mercado. Mais de 55% da nossa força de trabalho já está a margem da lei, sem nenhuma proteção. A 'flexibilização selvagem' (mercado informal) é o resultado da combinação de pouco investimento com muita rigidez". In *Agonia do emprego*, São Paulo, LTr, 1997, pág. 83-84.

⁽³⁸⁾ BOISSONNAT, Jean. 2015. *horizontes do trabalho e do emprego*. São Paulo. LTr, 1998, pág. 22.

produção e produtividade com menor custo. Coloque-se nesta fórmula o ingrediente decisivo da automação e das novas tecnologias fomentadas pela era do conhecimento técnico. Nunca as empresas investiram tanto em tecnologia. Nos dias hodiernos ter conhecimento tecnológico é ter poder, sobretudo se ligado à automação⁽³⁹⁾

Esse conjunto de fenômenos determinou ao que ficou conhecido como *reestruturação produtiva*. De Ford ao Toyotismo, a forma como o trabalhador é inserido na linha de produção se altera de acordo com o modelo de produção. Em cada quadrante impõem-se ao trabalhador a necessidade de adquirir o perfil de “operário padrão”, status recebido àquele que melhor consegue se adequar às mutantes formas de produção com vistas a maximização do lucro. É preciso ter um baixo grau na escala RM (resistência à mudança), sob pena de exclusão do mercado⁽⁴⁰⁾.

No campo do gerenciamento de recursos humanos temos hoje duas grandes vertentes: a reengenharia⁽⁴¹⁾ e a readministração⁽⁴²⁾. As duas

⁽³⁹⁾ *Daí a importância que se dá ao índice NASDAQ, analisado diariamente*

⁽⁴⁰⁾ *Economistas norte-americanos, (dentre eles Robin Leidner, rethinking questions of control lessons from McDonald's, 1996) já vem sustentando que o novo perfil do trabalhador padrão é o mc'job (trabalhador do McDonald's): jovem, moderno-urbano, submisso, tímido, discreto e com baixo fator RM (resistência a mudança). Como prêmio pelo atingimento de metas, a sua foto estampada na parede. Veja-se que nestes estabelecimento sequer há um banco para estes empregados descansar em tudo é rápido, havendo até mesmo monitoramento das idas ao banheiro*

⁽⁴¹⁾ *A reengenharia ficou famosa a partir da obra de Hammer e Champy que definem o novo instituto da ciência da administração como o “repensar fundamental e a reestruturação radical dos processos empresariais que visam alcançar drásticas melhorias em indicadores críticos e contemporâneos de desempenho, tais como custos, qualidade, atendimento e velocidade” HAMMER, Michael CHAMPY, James Reengenharia Revolucionando a empresa Rio de Janeiro, Campus, 1994. Título original Reengineering the corporation, a manifesto for Business Revolutio, pág. 22*

⁽⁴²⁾ *A chamada Readministração é outra corrente que parte da reengenharia buscando seu aperfeiçoamento. Ainda que seja derivada da reengenharia não significa dizer que é mais limitada ou específica. Ao contrário, os seus mentores Caravantes e Bjur, colocam-na como gênero, sendo a reengenharia espécie dela ligada. A despeito de estar inserida num contexto mais amplo de economia globalizada, a Readministração apresenta-se como reação ao radicalismo da Reengenharia, sendo que esta, dentro da fina sintoma do ideário neoliberal, preocupa-se em demasia com a lucratividade em flagrante menoscabo à questão deontológica. In Readministração em ação Geraldo R. CIRIANI, Wesley BJUR São Paulo Makron Books, 1996*

partem do mesmo propósito: maior produção, maior produtividade, com menor custo operacional.

4.3. Precariedade nas condições de trabalho

Verifica-se pelas últimas medidas legislativas de âmbito nacional e internacional a flexibilização das relações de trabalho, mormente no que se refere aos critérios de admissão, pagamento de salário, compensação de jornada e ainda os de alteração, suspensão e rescisão do contrato de trabalho.

A flexibilização é um primeiro passo da trajetória que visa desregular o Direito do Trabalho. O fenômeno que já se inicia faz parte do receituário neoliberal que propugna pela diminuição do custo operacional e pela destruição dos direitos sociais como forma de combate ao desemprego. Somente nesta perspectiva interdisciplinar é que se pode compreendê-lo⁽⁴³⁾.

Ocorre que o desemprego não pode ser visto de forma simplista - menor custo do trabalho, menor desemprego - pois que isso “representa um engodo, não elimina o problema e, por causa da precarização das relações de trabalho, gera outro problema, qual seja, o aumento do fosso entre ricos e pobres, aumentando a cada dia o número de pobres”⁽⁴⁴⁾.

Observa-se que as últimas medidas legislativas acataram a proposta patronal: “nunca se flexibilizou tanto em tão pouco tempo!”. Só nos últimos três anos, desde a Lei 9601/98, foram mais de uma dezena de medidas flexibilizadoras da legislação trabalhista através de Emendas, Leis Federais e Medidas Provisórias.

(43) O Direito do Trabalho nasceu no final do século XIX como forma de absorver os conflitos sociais que ora se instauravam em face das tensões provocadas pela (primeira) revolução industrial. Nesta época de gritante exploração inescrupulosa do trabalho humano, o sistema capitalista estrategicamente cedeu espaço para o nascimento das primeiras leis protetivas ao trabalhador. O surgimento do Direito do Trabalho se deu numa época de rigidez das relações entre trabalhador e empregador, que se apoiavam numa linha de produção em série. Hoje o Estado adota uma nova postura de produção, organização e acumulação flexíveis. Tais fatores culminam com a desregulamentação do Direito do Trabalho.

(44) MAIOR, Jorge Luiz Souto. O direito do trabalho como instrumento de justiça social. São Paulo: LTr, 2000, pág. 181.

Hoje pode-se afirmar, sem medo de errar, que a legislação trabalhista brasileira é uma das mais flexíveis do mundo!

Vejam alguns indicativos: a) não existe mais estabilidade absoluta no emprego⁽⁴⁵⁾; b) impera o direito potestativo de despedir sem justa causa o empregado, até mesmo os servidores concursados podem, hoje, ser dispensados mediante procedimento de avaliação de desempenho⁽⁴⁶⁾; c) suspensões do contrato com incentivo tributário às empresas⁽⁴⁷⁾; d) modalidades de contratação disponíveis ao empregador: - por duração limitada, sem aviso prévio e multa do FGTS⁽⁴⁸⁾; através de relações civis: cooperativas; estágios, representantes comerciais, trabalho voluntário⁽⁴⁹⁾; e) alterações contratuais sem ônus: reversão de cargo de confiança, opção para trabalho a tempo parcial, redução de salário mediante ACT ou CCT⁽⁵⁰⁾; f) flexibilização da jornada de trabalho de forma unilateral pelo empregador num amplo prazo de um ano através de banco de horas⁽⁵¹⁾;

A verdade é que os direitos trabalhistas do empregado brasileiro estão em conformidade com as diretivas da OIT, de forma flexível e sem qualquer privilégio ! Mais que isso: o valor do Salário Mínimo brasileiro e o custo da mão-de-obra brasileira são um dos mais aviltantes do planeta, mesmo se computarmos os encargos sociais.

Tais exemplos parecem suficientes para se concluir que a “suposta rigidez” da legislação trabalhista é apenas retórica, resultado de um discurso mitificado, usado repetidamente pela mídia, o que o fez ser admitido como verdadeiro por muitos, mesmo sem um efetivo apontamento específico de fundamentos que lhe dessem respaldo⁽⁵²⁾.

5. Deformações jurídico-científicas

⁽⁴⁵⁾ Desde 5107.66 e depois CF/88.

⁽⁴⁶⁾ Assinale-se a denúncia da Convenção 158 da OIT pelo Presidente da República e a Emenda 19.98 que alterou o art 41, III

⁽⁴⁷⁾ Conforme art 476-A, da CLT

⁽⁴⁸⁾ Art 443, § 2º, CLT, L 6019/74, L 9601/98

⁽⁴⁹⁾ Lei 8949.94 e art 442, CLT, L 6494/77, L 4886/65 e L 8 420/92, e L 9608 98

⁽⁵⁰⁾ Art 468, parágrafo único da CLT, art 58-A, da CLT e art 7º, VI, CF/88

⁽⁵¹⁾ Art 59, § 2º da CLT

⁽⁵²⁾ ALC.ÍNT.AR 1, José Eduardo Obra citada pág 24

Não há dúvidas que boa parte das medidas flexibilizadoras editadas nos últimos meses eram necessárias, contudo, não se pode permitir abusos conforme vêm ocorrendo.

O Direito do Trabalho no afã de sua transformação e mitigação está, em alguns momentos, deformando-se. Diríamos em tom enfático que o Direito do Trabalho está, em certa medida, caricaturando-se.

5.1. Uso abusivo das Medidas Provisórias

Com o fito de flexibilizar com rapidez a legislação trabalhista, o Presidente da República vem editando inúmeras Medidas Provisórias. Utiliza-se de remédio inadequado para tal propósito. Mais que isso: o uso abusivo dessas Medidas Provisórias caracteriza hipertrofia do Executivo, hipotrofia do Legislativo, e “arrepio” na divisão de Poderes de Montesquieu.

Nos termos do art. 62, da CF, somente em casos de “relevância e urgência” pode-se editar Medidas Provisórias, cabendo ao Congresso Nacional em trinta dias aprová-la, convertendo-a em Lei. Em caso de rejeição ou inércia, a MP perde automaticamente sua eficácia, devendo o Congresso, em face da relevância e urgência do tema, disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Na prática, o que se vê é a inércia do Congresso Nacional que simplesmente não aprova, nem rejeita, nem tampouco disciplina a matéria objeto da MP.

O Executivo, por sua vez, exerce a sua prerrogativa constitucional de forma duplamente abusiva: 1º) Porque não se atém a “urgência e relevância” dos temas; 2º) porque repete sucessivamente a mesma MP, reeditando-a mês a mês.

Será, por exemplo, urgente e relevante a MP que introduziu o banco de horas, o trabalho a tempo parcial ou mesmo a recente MP n. 2102-28, DOU, 26/02/2001, que altera o art. 730 do CPC e 884 da CLT, ampliando o prazo de cinco para trinta dias na interposição de Embargos à Execução ? Por óbvio que não.

5.2. Indenização desproporcional ao prejuízo: Súmula 363 do TST

É cediço e universal, desde o direito romano antigo, o princípio da *Restitutio in integrum* “a indenização se dá na medida do prejuízo”. O direito positivo pátrio contempla tal enunciado em vários dispositivos⁽⁵³⁾. Da mesma forma, a doutrina alienígena já pacificou entendimento de que o contrato de trabalho, por ser de trato sucessivo, encerra nulidade retroativa como regra, salvo os casos de objeto ilícito⁽⁵⁴⁾. O artigo 158 do Código Civil em vigor é claro ao dispor

“anulado o ato, restituir-se-ão as partes ao estado, em que antes dele se achavam, e, não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente”

Com base nessas premissas dogmáticas e equivocada, ilegal e iníqua a Súmula 363 do TST, quando declara que a indenização referente ao contrato nulo – por inobservância do art. 37, II, CF/88 – equivale tão-somente “aos dias trabalhados e pelo valor do salário ajustado”

Ora, a indenização deve alcançar *todo* o prejuízo: férias, 13º salário, FGTS, tudo em conformidade com o salário devido e não apenas pelo salário ajustado. Dizer que a indenização equivale somente “aos dias trabalhados e pelo valor do salário ajustado” é o mesmo que nada deferir, premiando o órgão da administração pública que utilizou mão-de-obra qualificada sem qualquer encargo trabalhista.

Esse verbete precisa ser revisto com urgência a fim de reparar esta injusta e deformada *fatis specie*. A efetividade dos direitos trabalhistas, incluindo-se a indenização equivalente a todo prejuízo, não pode ser relegada a critério aleatório e infundado, sobretudo quando lesivo ao regramento basilar das nulidades e da responsabilidade civil.

5.3. Eficácia liberatória geral em termos extrajudiciais

⁽⁵³⁾ Neste sentido são os artigos 3º I e X da CF/88, art. 158, 159, 1056 e 1059 do CC/B e art. 960 do Projeto do CC/B.

⁽⁵⁴⁾ Neste sentido cite-se como exemplo o art. 2126 do CC Italiano. Sobre o tema escrevemos: *Contrato Individual de Trabalho: uma visão estrutural*. São Paulo: ITI, 1998.

Segundo dicção do art 625-E, paragrafo unico, da CLT, o termo de conciliação firmado nas Comissões Prévias tem *eficacia liberatoria geral*, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas

Isso significa que é do empregado o ônus de apor ressalvas e que, no seu silêncio, presumir-se-a quitação total do contrato de trabalho. Veja-se que a vontade do legislador não é apenas de quitação das parcelas transigidas, mas de todo o contrato de trabalho

A deformação deste novel dispositivo reside na colisão frontal com a regra vetusta e universal, entre nós prevista no art 1027 do Código Civil “a transação interpreta-se *restitivamente*”

Ora a quitação, via de regra, deveria se dar no limite das verbas que foram objeto da demanda junto as Comissões e pelo valor ajustado. Caso o empregador queira aproveitar a transação para ampliar o objeto da quitação, a ele é quem deveria recair o ônus de consignar expressamente que o termo ajustado abrange a totalidade do contrato

Não e possível quedar-se na critica à opção feita pelo legislador que utilizou uma “lógica do avesso”⁽⁵⁵⁾ ao dispor que é do empregado o ônus de ressaltar que a quitação e apenas da demanda que foi objeto da tratativa

E lamentável verificar que a hegemonia do capital, idealizada pelo ideário neoliberal, com o propósito de reduzir o numero de ações trabalhistas, seja capaz de romper regras comezinhas do direito privado, deformando a ciência jurídica através de figuras anômalas como essa da “eficacia liberatoria geral em transações extrajudiciais”. Se por um lado é saudavel a ideia de aproximar as partes para uma autocomposição do litigio, não se justifica falar em “presunção de quitação *plena* do contrato”. Ha aqui um ‘in dubio pro empregador’, na medida em que o silêncio, quanto ao registro de ressalvas, favorece-o absurdamente

A quitação ampla perante a CCP poderia se dar de duas formas

⁽⁵⁵⁾ A expressão e do magistrado Reginaldo MELHADO Comissões de Conciliação a lógica do avesso Suplemento Trabalhista da LTI n 75/00 pag 36

1ª) conforme a proposta original que condicionava a eficácia do termo conciliatório a *homologação* da Justiça do Trabalho, órgão credenciado a expurgar eventuais vícios volitivos dos transigentes, ou

2ª) que, ao menos, a quitação ampla do Contrato de Trabalho fosse *manifestada expressamente* pelas partes e não de forma presumida pela omissão de ressalvas

O alcance da conciliação ha que ser transparente. Ninguém, nem empregado ou empregador, pode ser induzido em erro ou “pegadinhas engodadas” da legislação

O mesmo se diga da Súmula 330 do TST e dos PDV (Plano de Desligamento Voluntário) que, ao consignarem determinadas indenizações específicas em termos extrajudiciais, aproveitam-se para quitar todo o contrato de trabalho, em flagrante detrimento de direitos trabalhistas que sequer compuseram a fórmula de pagamento

Ora, o PDV confere indenização específica vinculada ao (i) tempo de serviço prestado e (ii) em troca da abdicação da estabilidade do servidor celetista concursado, geralmente em empresas em processo de privatização. Não se pode aproveitar o simples ato regular de homologação de verbas rescisórias ou de PDV que recai sobre direitos líquidos e verbas certas para atribuir força de transação com eficácia liberatória geral

Essa conduta de levar vantagem indevida, de querer quitar mais do que se pagou, fere a chamada *boa-fé objetiva* que, por sua vez, na seara contratual, é mais relevante que a *boa-fé subjetiva*. Importante balizar estas duas espécies originadas da escola alemã (§ 242 do BGB)

Segundo Fernando Noronha, a *boa-fé subjetiva* é um estado, uma ciência psicológica ligada ao sujeito, enquanto a *boa-fé objetiva*, ou *boa-fé* como regra de conduta, é um dever – dever de agir de acordo com determinados padrões, socialmente recomendados, de correção, de lisura, honestidade – referente ao adimplemento da obrigação de acordo com a lei, a moral e aos bons costumes⁽⁵⁶⁾

⁽⁵⁶⁾ NORONHA Fernando. *O direito dos contratos e seus princípios fundamentais: autonomia privada, boa-fé, justiça contratual*. São Paulo: Saraiva, 1994. pag.

É o art. 51, IV do CDC o que melhor traduz a importância da boa-fé objetiva na órbita dos contratos, quando enuncia serem *abusivas* as cláusulas contratuais “incompatíveis com a boa-fé e a equidade”.

Logo, antes de se perquirir se o empregado incorreu em boa-fé (subjéctiva), quando “*aceitou a quitação plena ao assinar o termo extrajudicial*”, deve-se ater a manifesta ausência de boa-fé (objetiva) que incorreu o empregador, ao propor o pagamento de verbas específicas com o condão de quitar todo o contrato. Não há dúvida que fere a boa-fé objetiva a proposta indecorosa do empregador em pretender quitar mais do que se pagou ou mesmo obstar o pleito em juízo de outras verbas não incluídas no termo ajustado, mormente quando o ardil se dá na órbita extrajudicial de uma relação de emprego finda.

A boa-fé objetiva torna transparente os interesses contratuais envolvidos, os quais uma vez frustrados acabam desembocando a relação para o campo do descumprimento contratual, da abusividade das cláusulas iníquas e ilegais ou mesmo para a ausência de satisfação de interesses humanos fundamentais⁽⁵⁷⁾.

A aludida eficácia liberatória plena com “presunção de quitação total do contrato” resolve um problema, porém cria outros dois. Resolve problema *interna corporis* do Judiciário, qual seja, a sobrecarga de processos judiciais, mas fomenta a *falta de efetividade dos direitos sociais* e a execrável “cultura da banalização do ilícito trabalhista”⁽⁵⁸⁾. Os direitos trabalhistas encerram normas cogentes e devem ser adimplidos pelo empregador. Qualquer medida que leve à barganha, renúncia ou desprezo no cumprimento das obrigações trabalhistas deve ser repudiada pelo sistema jurídico. Eis o cerne de todos os problemas: a crise ética consubstanciada na inadimplência e na impunidade!

130/131. “Quando uma pessoa está ligada a outra pelos laços de uma determinada relação jurídica (e em especial por um contrato) que lhe imponha especiais deveres de conduta, ela infringirá a boa-fé sempre que não proceder em conformidade com tais deveres, qualquer que seja o motivo da desconformidade.”

⁽⁵⁷⁾ NALIN, Paulo R. Ribeiro. *Ética e boa-fé no adimplemento contratual*. In: *Repensando fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo*. Coordenação: Luiz Edson Fachin. Rio de Janeiro: Renovar, 1998, pág. 207.

⁽⁵⁸⁾ Nesse sentido registre-se a MP n. 1923/2000 editada com o propósito de reduzir injustificadamente os encargos sobre os débitos com o FGTS não recolhidos pelos empregadores.

6. A crise ética e seu impacto nas relações de trabalho

Por crise ética se entenda a impunidade da corrupção e da inadimplência. Tal problema, infelizmente, é cultural em nosso país e remonta a época do descobrimento e da colonização. Antônio Mesquita Galvão, a propósito, observa que “o colonizador português veio para cá para explorar e ir embora. A história se fez sob o oportunismo, o tráfico escravo aberto ou furtivo, e uma boa dose de roubo e exploração. Aqui o progresso foi *arrancado* para ser levado, como mercadoria, às cortes ibéricas”⁽⁵⁹⁾

Migrando o problema para a relação de emprego atual, observamos que, efetivamente, o que encarece a mão-de-obra e aflige a classe empresarial *não* é a incidência de direitos trabalhistas mínimos, (vg: férias, 13º e FGTS), mas os encargos sociais destinados ao caixa do Governo Federal, sobretudo o INSS e o Imposto de Renda. Somente essas duas verbas juntas chegam a encarecer 62% do custo da mão-de-obra, se computarmos as alíquotas máximas e cumulativas do empregado e do empregador.

Tais encargos, além de abusivos, tornam-se perversos se considerarmos a ausência de contraprestação pelo valor arrecadado: “...o governo arrecada muito e oferece pouco a comunidade”. Hoje o cidadão brasileiro abdica da saúde, segurança, previdência e educação públicas, recorrendo-se às entidades privadas. E não se trata de opção, mas de única alternativa diante da ineficiência e sucateamento do serviço público.

Em verdade a alta tributação fiscal e previdenciária é fruto da crise ética que vive o Estado e alguns segmentos da sociedade: “... é preciso aumentar as alíquotas para que o trabalhador e o empresário idôneo pague a conta dos prejuízos da sonegação, dos desvios e dos rombos”.

E nesse diapasão de arrecadar cada vez mais para cobrir rombos de corrupção, o órgão da Justiça do Trabalho tornou-se estratégico para o governo federal, na medida em que passou a ser um grande arrecadador de INSS, custas processuais e IR sobre o crédito judicial trabalhista. Lamenta-se que tal ciclo vicioso não tenha perspectiva de melhora. Vejamos alguns números recentes:

⁽⁵⁹⁾ GALVÃO, Antônio Mesquita *A crise da ética. O neoliberalismo como causa da exclusão social* Rio de Janeiro Vozes, 1997, pág 28

- Pirataria no Brasil, em Cds e softwares é de 56%, segundo a ABES. Em 2000 a indústria perdeu U\$ 1,38 bilhões. Para cada ponto percentual, há uma perda de 1200 empregos diretos e indiretos;

- 100 milhões de hectares de terras estão griladas, denunciou o Ministro Raul Jungman em 23/3/01, fato trazido pela CPI da ocupação de terras públicas da Amazônia;

- Somente cinco clubes de futebol estão em dia com o INSS, segundo levantamento recente da CPI do Futebol⁽⁶⁰⁾.

- Desvio de R\$ 220 milhões no Programa do Seguro-Desemprego, somente nos últimos três anos⁽⁶¹⁾;

Quanto à *impunidade*, observe-se, emblematicamente, duas cenas do cenário político atual:

1ª cena: Proposta de pagamento do saldo do FGTS, Lei Complementar n. 110/01, resultante do julgamento do STF que declarou que a CEF corrigiu erroneamente os depósitos em conta vinculada no período do plano verão e collar. Do total da dívida estimada, R\$ 40 bilhões, o Governo formula a seguinte proposta: R\$ 6 bi sairão dos cofres do Governo, 15% serão o deságio do trabalhador e todo o restante será pago pelo empresário através do aumento da alíquota mensal e da multa fundiária pela despedida sem justa causa. Tal proposta de imputar ao empresário um ônus que não é seu, bem demonstra a total impunidade dos reais responsáveis pela dívida, acirrando a crise ética!

2ª cena: O Presidente da República atuando diretamente na chamada operação de barragem à CPI da Corrupção⁽⁶²⁾, acusando-a de “inconstitucional” por suposta lesão ao art. 58 da CF que prevê a sua instauração para um único fato determinado. Para fulcrar a “inconstitucionalidade”, a assessoria jurídica do Governo vai apresentar a extensa lista de denúncias que compõe a CPI⁽⁶³⁾.

⁽⁶⁰⁾ Fonte *Jornal Gazeta do Povo*, Curitiba, 22/3/01

⁽⁶¹⁾ Fonte *Revista Veja*, 21/2/01, pág 49

⁽⁶²⁾ Fonte *Agência Estado* 23/3/01

⁽⁶³⁾ *Dentre tantos incluem-se a) Recebimento de vantagens econômicas do ex-diretor do BB para fraudar licitação durante privatização da Telebrás, b) Pagamento*

Não ha dúvida de que tais fatos agravam a atual crise de legitimidade do Estado, vez que a grande maioria da população é favorável a CPI da Corrupção⁽⁶⁴⁾. Não se perca de vista que um governo, qualquer que seja seu ideário, só sobrevive no poder quando alcança dois objetivos simultâneos: acumulação de riquezas e legitimação popular. O *impeachment* do ex-presidente Collor é emblemático acerca desta ilação.

Conclusão

Penso que o respeitado e prestigiado Judiciário Trabalhista, bem como nós, advogados, professores e operadores do Direito do Trabalho, não podemos ficar alijados das inquietações constatadas.

Da mesma forma, se queremos a solução negociada em detrimento da solução legislada ou mesmo a *concertação social*⁽⁶⁵⁾, é preciso ampliar mecanismos de legitimação e atuação dos sindicatos, da Procuradoria do Trabalho e do Ministerio do Trabalho e Emprego.

Não se pode impor “a fórceps” a diminuição dos processos trabalhistas, através de deformações científicas do Direito do Trabalho - como vg: a eficácia liberatória geral dos termos extrajudiciais - preterindo problemas maiores como o da inadimplência de direitos e da banalização do

irregular de Precatórios pelo DNER a partir de 1997, c) envio irregular de \$ para as Ilhas Cayman, em 1994, em favor do Min Sérgio Motta, d) Desvios de recursos do FAT.

⁽⁶⁴⁾ Segundo a pesquisa Datafolha de 24/3/01, 84% da população aprova a instauração dessa CPI

⁽⁶⁵⁾ A expressão foi alcinhada por Efrén CORDOVA, identificando-a como “a participação das forças fundamentais da sociedade civil na definição das grandes linhas da política social do governo e na fixação dos grandes parâmetros da negociação coletiva” Pactos sociais, 2ª ed, São Paulo MTb-IBRART, 1985, pág 14. A propósito desta idéia, complementa Maria Ângela Marques DEL CLARO “imprescindível rever os fundamentos da autonomia privada coletiva, principalmente no tocante à organização sindical e, sustentar a negociação coletiva política própria à concertação social, e não destinar exclusivamente à autonomia privada as obrigações contemporâneas relativas ao fator social trabalho, como é pretensão do projeto político-econômico nacional” In A autonomia privada coletiva como fonte de normas trabalhistas no Brasil durante os últimos seis anos do século XX Monografia defendida em Curso de Especialização em Direito do Trabalho Biblioteca da Faculdade de Direito de Curitiba, 2000, pág 43

rito trabalhista. Enquanto isso não ocorre, a nossa luta deve ser para que se aumente e melhor aparelhe os órgãos do Judiciário Trabalhista a fim de que possam atender adequadamente a comunidade jurisdicionada.

O movimento de flexibilização do Direito do Trabalho deve ser visto com parcimônia e de forma pontual, jamais subvertendo a ordem de proteção e garantia mínima legal e constitucional do trabalhador. O legislador deve se ater a pontos prioritários, *vg* combate a indústria da fraude a execução trabalhista e fiscalização da sonegação e aumento do Salário Mínimo.

Não posso chamar de “moderno” este processo avassalador de aniquilamento de direitos sociais. Concordo com o Ministro Sussekind, quando diz ser “inconcebível, posto que socialmente inaceitável e politicamente perigoso, que o mundo seja impulsionado unicamente pelas leis de mercado”⁽⁶⁶⁾. Ainda é importante recordar a celebre frase do norte-americano J. K. GALBRAITH, prêmio nobel de Economia, ao ridicularizar a ingenuidade dos governos que adotaram, sem reservas, o receituário do I.M.I., assim se expressou: *globalização não é um conceito sério. Nós, americanos o inventamos para dissimular nossa política de entrada econômica nos outros países*⁽⁶⁷⁾.

Finalmente, é necessário estarmos juntos no combate à impunidade, à inadimplência e à corrupção – trinômio que concorre para a pior das crises, a Crise Ética.

Somente assim poderemos cantar o hino nacional, enunciando o seu trépido: *“dos filhos deste solo és mãe gentil, pátria amada Brasil”*¹. Hoje não é possível chamar de “mãe gentil” o Brasil de desempregados, acidentados, e excluídos do mercado de trabalho. Um Brasil que amarga uma crise de corrupção, impunidade e concentração de renda.

⁽⁶⁶⁾ SUSSEKIND, Arnaldo. *Curso Constitucional do Trabalho*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, pag. 51.

⁽⁶⁷⁾ In: *Folha de SP*, julho 95.

A patria e amada, mas sera mais amada no dia em que formos capazes de restaurar valores eticos, de dignidade e de justiça Não a “minha justiça”, ou a “sua justiça”, mas a maior de todas a JUSTIÇA SOCIAL⁽⁶⁸⁾

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALCÂNTARA, Jose Eduardo A disciplina legal da jornada de trabalho no Brasil utilidade e limites da flexibilização Monografia defendida em Curso de Especialização em Direito do Trabalho Biblioteca da Faculdade de Direito de Curitiba, 2000

ANDERSON, Perry Balanço do Neoliberalismo Tirado da obra Pos-neoliberalismo, Rio de Janeiro Paz e Terra, 1995

BARBAGELAI A, Hector-Hugo O particularismo do direito do trabalho Tradução de Edilson Alkmim Cunha Revisão tecnica Itany Ferrari São Paulo LTr, 1996

BOISSONAT, Jean 2015 horizontes do trabalho e do emprego São Paulo LTr, 1998

BONAVIDES, Paulo Curso de direito constitucional, São Paulo Malheiros, 1997

CARAVANIES, Geraldo R Wesley BJUR Readministração em ação São Paulo Makron Books, 1996

CORDOVA, Lién Pactos sociais, 2^a ed, São Paulo MIBRAR I, 1985

CRUZ, Adriana Nucci Paes Corte na Carne Jornal Gazeta do Povo, maio/2000

CHARBONLAU, Paul-Eugene Entre capitalismo e socialismo a empresa humana, SP Livraria Pioneira, 1983

⁽⁶⁸⁾ O efeito da justiça sera paz e o fruto da justiça repouso e segurança para sempre Isaias 32 17

DEL CLARO, Maria Ângela Marques A autonomia privada coletiva como fonte de normas trabalhistas no Brasil, durante os últimos seis anos do século XX Monografia defendida em Curso de Especialização em Direito do Trabalho Biblioteca da Faculdade de Direito de Curitiba, 2000

GALVÃO, Antônio Mesquita A crise da ética O neoliberalismo como causa da exclusão social Rio de Janeiro Vozes, 1997

JEFFREY, Nancy Ann Amigos, quem tem tempo para eles ? The Wall Street Journal Americas 06/03/2000

GUNTHER, Luiz Eduardo ALCURE NEIO, Nacif A emenda constitucional n 28 e a prescrição de direitos do trabalhador rural Revista de Direito do Trabalho, Brasília Consulex, n 01, ano 07, janeiro/2001, pag 28

HAMMER, Michael CHAMPY, James Reengenharia Revolucionando a empresa Rio de Janeiro, Campus, 1994 Título original Reengineering the corporation, a manifesto for Business Revolutio, pag 22

LEIDNER, Robin Rethinking questions of control lessons from McDonald's, 1996

LLITE, Carlos Henrique Bezerra Constituição e direitos sociais dos trabalhadores SP I Tr, 1997

MAIOR, Jorge Luiz Souto O direito do trabalho como instrumento de justiça social São Paulo I Tr, 2000

MARTIN, Hans-Peter SCHUMANN, Harald A armadilha da globalização Trad Waldtraut U I Rose 5ª ed , São Paulo, Globo

MASI, Domenico de O futuro do trabalho fadiga e ocio na sociedade pos-industrial Tradução de Yadyr A Figueiredo, 2ª ed , Rio de Janeiro Editora da UnB, 1999

MLLHADO, Reginaldo Comissões de Conciliação a lógica do avesso Suplemento Trabalhista da LTr, n 75/00, pag 36

MELLO, Prudente Jose Silveira Globalização e reestruturação produtiva do fordismo ao toyotismo *In* Globalização, Neoliberalismo e o mundo do trabalho Curitiba, Edibej, 1998, pag 273 e 274

NALIN, Paulo R Ribeiro Etica e boa-fe no adimplemento contratual *In* Repensando fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo Coordenação Luiz Edson Fachin Rio de Janeiro Renovar, 1998, pág 207

NASCIMENTO, Amauri Mascaro Novas formas contratuais de relação do trabalho *In* Estudos de Direito, São Paulo, LTr, 1998, pag 150

NORONHA, Fernando O direito dos contratos e seus principios fundamentais autonomia privada, boa-fe, justiça contratual São Paulo Saraiva, 1994

PASSOS, Edesio Agenda do governo e reforma trabalhista *Jornal O Estado do Parana, Caderno Direito e Justiça*, pag 03, 18/03/2001

PASTORE, Jose Agonia do emprego, São Paulo, LTr, 1997

REDINHA, Maria Regina Gomes A relação laboral fragmentada, Coimbra, Coimbra Editora, 1995

RIFKIN, Jeremy O fim dos empregos, São Paulo, Makron Books, 1995 O titulo original e "the end of work the decline of the global labor force and the dawn ou the post-market era" 1995, The putnam berkley group, Inc

SAI VADOR, Luiz Soberania O inalienavel direito dos povos livres *In* www internet-lex com br/doutrinas selecionadas

SUSSEKIND, Arnaldo O futuro do direito do trabalho no Brasil *Revista LTr*, 10/2000, pag 1235

_____ Direito Constitucional do Trabalho Rio de Janeiro Renovar, 2000, pag 51

Direito, Economia, Democracia e o seqüestro da subjetividade dos juslaboralistas

Wilson Ramos Filho^()*

O Direito do Trabalho vem sofrendo críticas e experimentando alterações significativas nos últimos anos. Mais precisamente, desde que o neoliberalismo se tornou hegemônico.

Enganam-se aqueles que imaginam que é apenas no plano das regras jurídicas que tais alterações se manifestam. É mais do que isso. As alterações estão se dando no plano normativo. Como se sabe, norma jurídica é o gênero do qual as regras e os princípios são espécies. O ideário neoliberal tem impactado não apenas as regras jurídicas. Vem atingindo a própria principiologia que rege o Direito do Trabalho e que o caracteriza como ramo autônomo da ciência do direito.

A tal processo denominamos como *seqüestro da subjetividade⁽¹⁾ dos operadores do direito do trabalho*. De fato, vários operadores do direito do trabalho, de modo mais ou menos inconsciente, vêm permitindo uma flexibilização dos princípios juslaboralistas muito maior e mais devastadora do que a própria flexibilização nas regras do direito do trabalho.

O que se verá a seguir⁽²⁾ é uma tentativa de explicação racional deste processo com vistas a desvelar-lhe os conteúdos éticos, pressuposto para

^(*) Doutor em Direito (UFPR) Professor de Direito do Trabalho na UFPR e de Direito Sindical na UNIBRASIL. Advogado integrante do Escritório Defesa da Classe Trabalhadora, o autor foi secretário geral adjunto da OAB-PR, de 1998 a 2000

⁽¹⁾ Em sua obra intitulada *O Novo (e precário) Mundo do Trabalho* (Ed. Boitempo, 2000), Giovanni Alves denomina como "captura da subjetividade operária" o processo pelo qual parte do movimento sindical passa a – inconscientemente – defender o ideário neoliberal. Preferimos usar *seqüestro* ao invés de *captura*, exatamente porque vislumbramos a possibilidade de resgatar a subjetividade aprisionada.

⁽²⁾ Texto elaborado como subsídio à participação do autor no Congresso Trabalho em Crise, como palestrante no painel intitulado *Direito, Economia e Democracia*. Foi